

2.ª EDIÇÃO DO CONCURSO HABITAR CENTRO HISTÓRICO, ARROIOS E ESTRELA

PERGUNTAS FREQUENTES

1) O que é o Concurso Excepcional e Transitório de Atribuição de Fogos Municipais a Residentes nas Freguesias do Centro Histórico?

O concurso, aprovado através da Deliberação n.º 244/CM/2019, prevê a atribuição de 50 fogos municipais reabilitados, localizados nas freguesias da Misericórdia, Santa Maria Maior, Santo António, São Vicente, Arroios e Estrela no regime de arrendamento apoiado, destinado a arrendatários residentes nestas freguesias, que reúnam as condições de acesso referidas no n.º 2.

2) Quais as condições de acesso?

Ter contrato de arrendamento ou sucessivos contratos de arrendamento com a correspondente comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, celebrados há mais de cinco anos, num fogo localizado nas freguesias de Misericórdia, Santa Maria Maior, Santo António, São Vicente, Arroios e Estrela;

O titular do referido contrato ter residência numa das seis freguesias há mais de dez anos, sendo que os restantes membros do agregado familiar apenas deverão ter residência na mesma freguesia;

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, por morte do titular do contrato de arrendamento, supletivamente e em função da disponibilidade de fogos, pode ser-lhe equiparado, pela seguinte ordem, o seu ascendente, descendente, com outro grau de parentesco e afim em linha reta, que habitasse comprovadamente o locado há mais de 15 anos, preferindo, em igualdade de condições, sucessivamente, o parente ou afim mais próximo e mais idoso, ocorrendo igualmente por morte do cônjuge sobrevivente a quem tenha sido transmitido o direito ao arrendamento;

Se encontre em comprovado risco de perder a habitação no prazo de um ano ou tenha perdido a habitação no ano anterior, a contar da data de abertura do período de candidatura e até ao encerramento daquele, por causas imputáveis ao senhorio;

Preencher os requisitos de acesso previstos no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal:

- Nenhum dos membros do agregado familiar possua habitação própria na AML;
- Nenhum dos elementos do agregado seja titular/arrendatário ou cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação atribuída pelo município;

- Nenhum dos elementos do agregado, por opção própria, tenha beneficiado de uma indemnização, em alternativa, à atribuição de uma habitação municipal por realojamento;
- Não estar a beneficiar de qualquer apoio financeiro público à habitação ou quaisquer subsídios para fins habitacionais.
- O agregado familiar receber um rendimento mensal corrigido (RMC) inferior a três ou cinco vezes o Indexante de Apoios Sociais (no caso do requerente ter idade igual ou superior a 65 anos).

3) O que é o RRHAM?

O RRHAM é o [Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal](#) que estabelece o princípio da atribuição de habitação municipal através de concurso. Este Regulamento foi aprovado pela Deliberação 76/AM/2009 e entrou em vigor em 30 de dezembro de 2009 (republicação no 2º Suplemento do Boletim Municipal nº 992, de 21 de fevereiro de 2013).

4) Se não tiver contrato de arrendamento registado na Autoridade Tributária e Aduaneira posso concorrer?

Sim, desde que complementado com informação do Sistema Integrado de Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE), acompanhado de recibos de renda ou outros documentos que possam atestar a existência da relação contratual de arrendamento.

5) Se a perda de habitação resultar do incumprimento do pagamento de renda, posso concorrer?

Não, exceto se na transição de um contrato antigo para o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) a atualização do valor da renda for incompatível com o rendimento do agregado familiar (taxa de esforço superior a 40%).

6) O que se entende por taxa de esforço?

A taxa de esforço é o peso que a renda tem no rendimento mensal bruto do agregado familiar dos candidatos.

7) De que forma posso efetuar a candidatura?

A candidatura só pode ser efetuada através de formulário próprio por via eletrónica no seguinte endereço: <http://habitarcentrohistorico.cm-lisboa.pt> podendo o candidato dirigir-se, ainda, às [lojas de atendimento municipal](#) do Centro e do Centro Histórico e às Juntas de Freguesia da Misericórdia, Santa

Maria Maior, Santo António, São Vicente, Arroios e Estrela onde terá disponível o apoio para esse efeito.

8) Quais os documentos necessários à submissão da candidatura ao concurso?

O candidato tem de entregar obrigatoriamente os documentos digitalizados, em formato pdf, podendo ainda serem aceites documentos jpg, png e doc. O tamanho máximo de cada documento não pode exceder 1MB.

Consulte neste sítio no separador “[🔗 Documentos](#)” quais os documentos a anexar à candidatura.

9) Depois de submetida a candidatura, poderei efetuar alterações na mesma?

Sim, enquanto estiver a decorrer o período de candidaturas.

10) Como devo proceder para entrar novamente na candidatura a fim de a alterar?

Para entrar na candidatura, o utilizador tem de aceder ao [formulário de candidatura online](#) e indicar as credenciais: o seu NIF e a senha que definiu no ato do registo.

11) Em que situações não consigo submeter a candidatura?

Se se encontrar numa das seguintes situações:

- Não preencher todos os campos obrigatórios;
- Ter idade inferior a 18 anos;
- A data de validade do documento de identificação estar expirada;
- Ter residência numa ou mais freguesias do Centro Histórico, Arroios ou Estrela há menos de dez anos;
- A data de cessação do contrato ser superior a um ano;

12) Posso candidatar-me a este Concurso sendo beneficiário de outros Programas de Acesso ou de Apoio à Habitação Municipal?

Sim, desde que até à data de Celebração do Contrato em Regime de Arrendamento Apoiado for feita prova da sua cessação.

13) Qual o prazo para apresentação das candidaturas a este concurso?

O concurso está aberto pelo período de um mês, com início a 6 de maio de 2019 e término a 6 de junho de 2019.

14) Como decorre o processo de atribuição das habitações?

Os serviços verificam a conformidade das candidaturas apresentadas procedendo à sua tramitação nos termos do [Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal](#) (RRAHM).

As candidaturas são hierarquizadas numa lista em função da classificação obtida decorrente da aplicação da Matriz de Classificação prevista para o RRAHM, que atribui uma pontuação de acordo com o grau de carência socioeconómico e habitacional dos agregados familiares.

15) Como posso reclamar após publicação da lista?

O candidato dispõe de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação da lista para apresentar reclamação por escrito.

Para efetuar a reclamação deve enviar email para habitarcentrohistorico@cm-lisboa.pt indicando o seu nome, NIF e número da candidatura.

16) Se a minha candidatura for excluída sou informado?

Sim, os interessados são notificados do despacho que originou a exclusão através de notificação individual ou da publicação de anúncio em Boletim Municipal.

17) Como posso saber se me foi atribuída uma habitação municipal?

Os candidatos são notificados pela CML através de carta registada com aviso de receção, concedendo cinco dias úteis para aceitação da habitação mas para uma maior celeridade, podem também ser notificados pessoalmente.

18) Quando recebo a chave da habitação que me foi sorteada?

A chave da habitação é entregue após conclusão das obras de reabilitação da fração, no momento da assinatura do contrato de arrendamento apoiado.

19) Qual é o prazo do contrato de arrendamento no Regime de Arrendamento Apoiado?

Os contratos no Regime de Arrendamento Apoiado são celebrados pelo prazo de dez anos renovando-se automaticamente por igual período.

20) Como é calculada a renda?

A renda em regime de arrendamento apoiado é determinada pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei 32/2016, de 24 de agosto. [Aceda aqui ao Simulador de Renda](#)

21) Quando começo a pagar renda do fogo que me foi atribuído?

Nas situações em que o contrato de arrendamento apoiado é celebrado até ao dia 15, o primeiro recibo para pagamento da renda é emitido para o próprio mês. Quando o contrato é celebrado após o dia 15, a primeira renda reporta-se ao mês seguinte.

22) Quando é que a renda é atualizada?

A renda é atualizada anualmente conforme previsto no n.º 2 do Artigo 1077.º do Código Civil e reavaliada pela CML a cada três anos, havendo lugar à sua revisão a todo o tempo, a pedido do arrendatário ou por iniciativa da CML, caso haja alteração na composição do agregado familiar e/ou nos seus rendimentos.